



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em

04/10/2024
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Servidor Responsável

LEI N.º 3.888, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza e regulamenta a extração de cascalho em áreas privadas pelo Município de Paracatu-MG.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 34, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a extração de cascalho com a finalidade de utilização em obras, estradas e ruas municipais, atendendo às necessidades de interesse público.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à obtenção de todas as licenças, autorizações ambientais, registros de extração e toda e qualquer medida necessária à espécie de exploração, nos termos da legislação vigente, ficando absolutamente vedada a extração/exploração sem as devidas licenças.

Art. 2º Fica o Município de Paracatu autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso, na qualidade de cessionário, podendo através do referido termo, utilizar os imóveis rurais de propriedade privada, através da extração/exploração de cascalheiras, a fim de atender às demandas de interesse público.

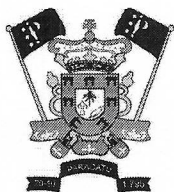
§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o proprietário, em até 600 (seiscentas) UFM's - Unidades Fiscais do Município - por hectare de área efetivamente utilizada, pelo direito de extração de até 4 (quatro) anos.

§ 2º Durante o prazo de vigência, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

§ 3º A formalização do Termo de Cessão de Direito Real de Uso previsto no *caput* deste artigo será condicionada a realização de prévio estudo de viabilidade e de extensão de exploração da área, com a realização de laudo técnico comprovando o potencial de uso da área a ser explorada.

§ 4º A fim de atender o disposto no §3º, caso não possua em seus quadros profissional capaz de atestar a viabilidade e capacidade exploratória da terra, o Município poderá firmar parcerias e assessoria para tanto.

Art. 3º A presente Lei autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento das despesas com taxas e serviços, com a finalidade de obtenção de Licença Ambiental Simplificada, e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

em sendo necessárias, Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental e Licença Ambiental Completa junto aos órgãos competentes.

§ 1º As autorizações e licenças a que se refere o *caput* possuem finalidade exclusiva de atender aos fins da presente lei.

§ 2º O Município é responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho a fim de atender o interesse público.

§ 3º Caso o proprietário/cedente exija a suspensão/paralisação da extração/retirada de cascalho, ficará obrigado a reparar os cofres públicos pelos custos inerentes à exploração do cascalho que o cessionário/Município suportou, sendo que eventual inércia na indenização ensejará a inscrição do valor em dívida ativa e sujeição às medidas judiciais.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de cascalheiras e interessadas em celebrar termo de cessão de uso nos termos desta Lei deverão apresentar requerimento junto a Administração Pública Municipal.

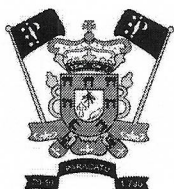
§ 1º O requerimento de que trata o presente artigo não gera qualquer presunção de direito sobre a extração, devendo ser analisado, caso a caso, pela Administração Pública Municipal e órgãos ambientais competentes.

§ 2º Apresentado requerimento, a Secretaria competente realizará avaliação da área, a fim de verificar se preenche os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação ambiental em vigor.

Art. 5º A Secretaria competente manterá o controle de extração do cascalho, no período em que os maquinários estiverem na cascalheira, ficando permitido o uso de máquinas da frota do Município e terceirizadas para efetivar a retirada, carregamento e transporte de cascalhos, bem como todos os demais serviços a fim de dar cumprimento à finalidade da presente Lei.

Art. 6º Os proprietários das áreas a serem exploradas devem estar de acordo em recuperar a área conforme constará no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, nos termos do Decreto Federal n.º 97.632 de 1989, sendo que fica sob a responsabilidade do Município a aplicação e execução do PRAD, bem como a recomposição da área com árvores nativas e/ou conforme constará no projeto técnico.

Parágrafo único. O Município não poderá executar o PRAD em área previamente degradada e sem as devidas licenças ambientais, devendo haver demonstrativos técnicos anteriores à exploração e posteriores à exploração, de modo a demonstrar a área efetivamente degradada com a exploração realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 7º O material a ser extraído da cascalheira será utilizado em obras, estradas e ruas municipais, atendendo, exclusivamente, às necessidades de interesse público, não podendo, sob qualquer hipótese, ser objeto de comercialização.

Parágrafo único. É vedado o uso da área objeto da cessão para fins econômicos, durante a vigência do termo de cessão.

Art. 8º É permitida a extração/exploração de cascalheira em município vizinho, desde que a extração/exploração neste Município, em razão da distância de distribuição do cascalho na via vicinal, seja mais viável economicamente ao interesse público.

Parágrafo único. Fica permitido ao Município firmar quantas parcerias e quantos convênios forem necessários, em quantas regiões precisar, desde que seja viável economicamente ao interesse público.

Paracatu – Minas Gerais, 3 de outubro de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES
Presidente


VEREADORA TENTE CRISTINA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ata oficial e publicado
em portal: sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 04/10/24

PREFEITO RESPONSÁVEL